



Bariri, 10 de março de 2020.

MENSAGEM
Nº 17/2020

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões e

Justiça Redo
Finanças Varimento
SALA SESSÕES 16 / 03 / 2020

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 17/2020 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei sobre subvenção de recursos à Irmandade da Santa Casa de Bariri, unidade MATRIZ, que está sob intervenção deste Município.

A subvenção se justifica tendo em vista a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta dias) da medida administrativa, ocorrida através do Decreto nº 5.375, de 06 de março de 2020.

Desta forma, para que o Pronto Socorro continue funcionando, é imprescindível que o Município não interrompa o repasse mensal, formalizando-o através de subvenção social, prevista no art. 12 da Lei 4.320/1964, nos mesmos valores já praticados.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal
de Bariri

13 MAR. 2020

PROTOCOLO
Nº 136

14:15



= PROJETO DE LEI Nº 17/2020 =
de 10 de março de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar e firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e a subvencionar a unidade da matriz da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri, inscrita no CNPJ nº 44.690.238/0001-61, para ações nos limites do Município de Bariri, no valor mensal de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), pelo período previsto no Decreto Municipal nº 5.375, de 06 de março de 2020, limitado a 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A comissão de intervenção prestará contas no mês subsequente ao repasse da subvenção aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias necessárias para a concretização desta despesa, até o limite do art. 1º, para execução das finalidades desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do respectivo orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 10 de março de 2020.


FRANCISCO LEONI NETO
Prefeito Municipal